Lei Nº 0012/97

Fixa o valor de diárias para o Prefeito e demais Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor da diária do Prefeito Municipal é de 5% (cinco por cento) de sua remuneração mensal (subsídio e representação).

Art. 2º - O valor da diária do Vice-Prefeito Municipal, quando não em exercício do cargo de prefeito corresponderá a 16% (dezesseis por cento) de sua remuneração mensal.

Art. 3º - O valor das diárias dos Secretários demais Servidores Municipais será de 10% (dez por cento) de sua remuneração base.

Art. 4º - Quando não completadas as diárias, no caso dos artigos anteriores, é devido o reembolso das despesas devidamente comprovadas.

Art. 5º - Sem prejuízo do recebimento de diárias, os valores das despesas com locomoção serão reembolsados.

§ 1º - As despesas com passagens serão reembolsadas mediante a apresentação do respectivo comprovante.

§ 2º - Quando o deslocamento for efetuado com veículo próprio, será reembolsado o valor de 45 % (quarenta e cinco por cento) do valor do combustível por quilometro rodado.

Art. 6º - Não será permitido o pagamento de diárias referentes à viagens e deslocamentos dentro do município. A diária se completará a cada 24 (vinte e quatro) horas de ausência do Município, não se admitindo frações de diárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 22 de janeiro de 1997.

AUJOCIR ZAGO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 22 de Janeiro de 1997.

MARCELO LAZZARI
Secretário de Administração e Finanças